



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 703 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
DO PERÍODO:

De: 24/04/14 a 26/05/14

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maripá de Minas a custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas, Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear anualmente as despesas de premiação do Concurso Leiteiro de Maripá de Minas, conforme disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - A premiação prevista nesta Lei visa fomentar o setor agropecuário do Município de Maripá de Minas, através dos Concursos Leiteiros realizados anualmente, sempre na última ou na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, as premiações do concurso leiteiro municipal serão as seguintes:

1º CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO
Vaca Adulta	R\$ 1.000,00
Vaca Jovem (06 dentes)	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 1.800,00

2º CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO
Novilha Sênior (04 dentes)	R\$ 800,00
Novilha Junior (02 dentes)	R\$ 800,00
Novilha dente de leite	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 2.400,00

3º CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO
Grande Campeã das campeãs: (Vacas e novilhas)	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 800,00

Parágrafo primeiro: Somente serão premiados os animais classificados em primeiro lugar em cada categoria.

Parágrafo segundo: Os valores desta Lei poderão ser corrigidos a cada ano, havendo disponibilidade financeira para tanto, mediante Decreto do Executivo e obedecendo a variação inflacionária do IPNC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º - Sobre o valor da premiação descrito no artigo anterior, não incidirão qualquer tipo de tributos.

Art. 5º - A entrega simbólica das premiações ocorrerá sempre no dia do encerramento do concurso leiteiro.

Art. 6º - Para fazer jus ao recebimento da premiação o produtor deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais à Tesouraria da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do concurso leiteiro.

Parágrafo único. O pagamento será feito em cheque nominal em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos.

Art. 7º - Caso alguma das categorias fique sem participante/concorrente, o valor da premiação prevista para a categoria, será dividido em partes iguais entre os vencedores das demais categorias.

Art. 8º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a distribuir entre os produtores rurais do Município que participem do concurso leiteiro e servidores diretamente envolvidos no concurso, brindes, troféus, utensílios agrícolas e etc.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento desta Municipalidade, quais sejam: 33.90.31.00.2.04.00.20.606.013.2.0036 - Realização de Exposição Agropecuária.

Art. 10º – Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 24 de abril de 2014.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal